

LEI N.º 713, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

“Autoriza o Município a receber do Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal, mercadorias, objetos diversos, veículos, máquinas e equipamentos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Zacarias, representado pelo Prefeito Municipal, a receber em doação do Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal, mercadorias, objetos diversos, veículos, máquinas e equipamentos.

§1º - Fica o Município de Zacarias autorizado a repassar ao Fundo Social de Solidariedade do Município as mercadorias e objetos diversos recebidos do Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal, facultando-se ao referido Fundo Social, através de critérios estabelecidos pelo responsável, tendo em vista o valor diminuto das doações recebidas e a impossibilidade de uso pelo Governo Municipal, a proceder à venda, ou destinação de qualquer natureza, ou doação sem qualquer ônus, às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social, escolas, entidades públicas, privadas e religiosas residentes e estabelecidas no Município.

§2º - Fica autorizada ainda a integração ao patrimônio público dos veículos, máquinas e equipamentos recebidos, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Em caso de venda parcial ou total das mercadorias e objetos repassados, os valores serão revertidos ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias, Paço Municipal “Aldo Oliva”,
aos 23 de janeiro de 2009.

LOURENÇO ZACARIAS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente
da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra mencionado.

Luiz Antonio Batalha dos Santos
Responsável pelo Expediente